



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

PROAD N° 4471/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III da alínea 'f' do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de profissionais técnicos especializados para atuarem como mentores no Projeto 'PJ132-DOD - Gestão Compartilhada 1º Grau - NAGC - TES' do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT-22), já devidamente autorizada pelo Documento de Oficialização da Demanda e pelo Plano Geral do Projeto (PGP), referente ao PROAD nº 2684/2025. As atividades serão desenvolvidas no período de 18 a 29/08/2025, totalizando 21 horas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. A ação ocorrerá de forma presencial ou telepresencial (síncrona), conforme disponibilidade dos(as) mentores(as) e organização do Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão Compartilhada, com atividades de natureza prática e teórica voltadas ao desenvolvimento de competências na elaboração de sentenças. As atividades serão realizadas entre os dias 18 e 29 de agosto de 2025, totalizando 21 (vinte e uma) horas-aula, nas dependências do TRT da 22ª Região ou por meio de plataforma digital institucional, conforme o caso.

2.2. Serão contempladas:

- Análise de peças processuais;
- Avaliação de inconsistências estatísticas e processuais;
- Identificação de boas práticas e correção de falhas;
- Orientação direta a servidores(as) e magistrados(as) sobre produção sentencial.

2.3. Dados das(os) mentores:

de 18 a 29 de agosto de 2025

- **Mentor:** Delano Serra Coelho
- **CPF:** 775.604.183-68

- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT-22
- **Maior titulação acadêmica:** Especialização

- **Mentor:** Gustavo Ribeiro Martins
- **CPF:** 649.536.293-53
- **Cargo:** Juiz do Trabalho do TRT-22
- **Maior titulação acadêmica:** Mestrado

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de mentoria:

3.1.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região (TRT-22), especialmente no que se refere ao aprimoramento da prestação jurisdicional de primeiro grau, à melhoria dos indicadores processuais e ao fortalecimento da atuação das Varas do Trabalho.

3.1.2. A mentoria teórico-prática prevista na segunda fase do Projeto Gestão Compartilhada 1º Grau - PJ132 - constitui etapa fundamental para a qualificação contínua de magistrados(as) e servidores(as), reforçando o compromisso institucional com a formação técnica especializada na elaboração de sentenças trabalhistas.

3.1.3. A ação de mentoria contribui para o desenvolvimento de soluções práticas para desafios enfrentados nas unidades judiciárias, fomenta a padronização de boas práticas e promove a correção de inconsistências que afetam o desempenho estatístico e qualitativo do TRT22.

3.2. Da necessidade da mentoria:

3.2.1. O êxito da ação de mentoria depende da contratação de magistrados com notória especialização e experiência em elaboração de sentenças, aptos a conduzir com eficiência e profundidade os temas abordados, conforme detalhado no item 2.6 deste Termo de Referência.

3.2.2. A realização da mentoria de forma presencial ou telepresencial (síncrona) permite maior abrangência e flexibilidade, garantindo a participação ativa dos mentorados e proporcionando interação em tempo real com os tutores, o que potencializa a aprendizagem, favorece a troca de experiências e contribui para o fortalecimento da cultura colaborativa entre as unidades de primeiro grau.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e

alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização da(o) profissional ou da empresa prestadora do serviço de treinamento de pessoal, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (treinamento de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de mentoria tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal das(os) palestrantes para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados no evento exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelas(os) profissionais de ensino.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação das(os) profissionais de ensino, visto que exclusivamente dependente de suas didáticas e forma de condução de grupos. As(os) docentes irão explicitar os conteúdos temáticos a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.7. Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do

art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha da prestadora ou do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha das(os) profissionais de ensino indicadas(os) **no item 2.3** se justifica pelas experiências profissionais anteriores nos campos dos assuntos que serão abordados nas mentorias, mas também pela disponibilidade na data prevista para o evento, por se adequarem às características e ao conteúdo de interesse do TRT-22.

3.4.2. Os profissionais possuem notória especialização, titulação acadêmica compatível e larga vivência prática na condução de processos trabalhistas e na estruturação de sentenças, o que os habilita plenamente à condução das atividades propostas.

3.4.3. A mentoria foi concebida levando em consideração as especificidades das Varas do Trabalho da capital e do interior, bem como os desafios operacionais identificados por meio dos dados do IGEST, DATAJUD e sistema e-Gestão, o que reforça a necessidade de instrutores com conhecimento profundo da realidade local.

3.4.4. A singularidade da ação de mentoria está diretamente relacionada ao seu escopo técnico e ao benefício institucional de realizar formação interna (in company), com conteúdos adaptados às rotinas e problemas enfrentados no cotidiano do TRT22, ampliando o impacto formativo e o retorno organizacional da ação.

3.4.5. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha das prestadoras e dos prestadores de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que as(os) escolhidas(os) reúnem todas as condições e atributos que permitem inferir serem os mais adequados à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT-22.

3.4.6. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta das(os) profissionais técnicos especializados indicada no **item 2.3**, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f".

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação de mentorias que abordam temas atinentes às atribuições das(os) integrantes do quadro de pessoal do TRT-22 contribui para a consecução do objetivo estratégico "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional", na perspectiva APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO,

alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT 22 (2021/2026).

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Magistradas(os) e servidoras(es) que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT-22).

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de **R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)**, correspondente à prestação de serviços de ensino, conforme indicado na tabela abaixo

TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO
Mentoria	Delano Serra Coelho (Juiz do TRT-22)	18/08/2025 a 29/08/2025	11h	Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	ESPECIALISTA	R\$ 480,00	R\$ 5.280,00
Mentoria	Gustavo Ribeiro Martins (Juiz do TRT-22)	18/08/2025 a 28/08/2025	10h	Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
TOTAL R\$							R\$ 10.680,00

7.1.1. Considerando o princípio da isonomia, os valores das remunerações de ensino que serão pagas aos palestrantes foram calculados conforme estabelecido no art. 1º do ATO ENAMAT nº 110/2023 para Magistradas(os), Membros do Ministério Público do Trabalho e Colaboradores Eventuais, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, segundo a base de cálculo indicada na tabela acima e valor da hora-aula

correspondente ao nível da maior titulação acadêmica da(o) profissional de ensino.

7.1.2 O pagamento dar-se-á após a realização do evento, por meio de ordem bancária, após envio do Recibo de Pagamento Autônomo pelos(as) palestrantes/instrutores(as) e Ateste de serviços pelo(a) fiscal do contrato, procedimentos a serem realizados por meio do SIGEO-JT.

7.2. Justificativa do preço:

7.2.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. A Remuneração de Ensino devida às(aos) profissionais de ensino indicados será calculada observando a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação da(o) palestrante. Assim, resta demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em contratações similares, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização das mentorias deverá ocorrer conforme o cronograma previsto para a segunda fase do Projeto Gestão

Compartilhada - PJ132, acordado previamente entre o Núcleo da Justiça 4.0 - Apoio à Gestão Compartilhada e cada um(a) dos(as) profissionais indicados(as), nos termos do item 2.3 deste Termo de Referência.

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, os interessados devem apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação de aceite do convite do TRT e da remuneração conforme os valores estabelecidos pela tabela ENAMAT:

a) Dados pessoais e informação da conta bancária para depósito do pagamento e cópia do RG e CPF, por meio do SIGEO;

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização da(o) profissional, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

c) Certidões de regularidade fiscal (CND e CNDT).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de ensino **no período de 18 a 29 de agosto de 2025**, nas datas e horários estabelecidos no cronograma da segunda fase do **Projeto Gestão Compartilhada - PJ132**, a ser realizado no **Núcleo da Justiça 4.0 - Apoio à Gestão Compartilhada**, de forma presencial ou telepresencial, conforme previamente acordado com a Administração.

11.2. Disponibilizar, por meio digital, eventual material didático ou de apoio utilizado durante as mentorias.

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da mentoria.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação

comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da mentoria.

11.8 Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica do(a) instrutor(a), bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9 Comunicar à Administração qualquer alteração quanto à programação ou à realização da atividade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio dos contatos institucionais do TRT-22.

11.9.1. Em casos em que o impedimento seja causado por casos fortuitos ou por força maior a comunicação poderá ser realizada com antecedência menor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 - APOIO À GESTÃO COMPARTILHADA

12.1 Orientar os profissionais contratados acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), como condição para o pagamento da mentoria;

12.2. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização das atividades, nos casos de mentoria telepresencial, utilizando plataforma institucional e observando, quando aplicável, a autorização para gravação e posterior disponibilização do conteúdo, se pertinente;

12.3. Organizar o acompanhamento da participação dos(as) mentorados(as), em articulação com as unidades beneficiadas pela ação;

12.4. Registrar a frequência dos(as) participantes da mentoria, conforme registros presenciais ou eletrônicos, e solicitar à EJUD a emissão de certificados àqueles que obtiverem, no mínimo, 75% de participação.

12.5. Comunicar ao contratado qualquer descumprimento contratual, indicando os procedimentos para a sua correção;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades previstas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

12.7. Atestar e encaminhar o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou a Nota fiscal (NF) emitido(a) pelo profissional de ensino ao Setor competente para autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento dos contratados pela execução do serviço, até dez dias após o recebimento de cada um dos RPA ou NF;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e fiscalização do presente procedimento serão realizadas pelo Núcleo da Justiça 4.0 - Apoio à Gestão Compartilhada, em três fases:

12.10.1. Antes da execução da mentoria, serão verificadas:

a) a confirmação do cronograma no prazo estabelecido;

b) a apresentação dos documentos obrigatórios pelos profissionais contratados;

12.10.2. Durante a execução da mentoria, será verificado:

a) o comparecimento do profissional mentor;

b) a regularidade da prestação do serviço especializado;

c) o cumprimento dos horários acordados;

d) a disponibilização dos materiais;

e) o atendimento aos demais itens do Termo de Referência;

12.10.3. Após a execução da mentoria, será verificado:

a) o cumprimento integral da carga horária prevista;

b) a avaliação dos serviços pelos(as) participantes;

c) o envio do RPA para efetivação do pagamento.

12.11. Caso necessário, solicitar à Administração a aquisição de passagens aéreas, pagamento de diárias ou adicional de deslocamento, bem como providenciar, após deferimento, a emissão das respectivas Solicitações de Diárias e Adicional de Deslocamento (SDs), por meio do SIGEO-JT.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer **no período de 18 a 29/08/2025**, de forma presencial ou telepresencial (síncrona), conforme previamente acordado com o Núcleo da Justiça 4.0 - Apoio à Gestão Compartilhada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos

definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização do curso, devendo ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT-22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que as(os) contratadas(os) realizem o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT-22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal (NF) e encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.5 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.6 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de mentoria, com datas previamente definidas para o **período de 18 a 29 de agosto de 2025**, conforme cronograma em anexo, o parcelamento da execução comprometeria o aproveitamento dos(as) participantes, uma vez que resultaria na interrupção da continuidade dos conteúdos abordados;

20.2. Dessa forma, não será admitido o parcelamento da execução dos serviços, os quais deverão ocorrer integralmente nas datas e horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
 - PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
 - PTRES 168268 (Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)
- Elemento de Despesa: 339039

22. DOS ANEXOS

- a) Documentação dos profissionais de ensino;
- b) Programação do Evento;
- c) Diploma da maior titulação acadêmica do profissional de ensino contratado
- d) Certidões de Regularidade Fiscal das(os) profissionais de ensino.

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Secretaria de Governança e Estratégia (SGE), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, 14 de agosto de 2025.

José de Anchieta Araújo Marques
Secretário de Governança e Estratégia